



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Contrato para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal 3G/4G com pacote de internet para o Poder Legislativo Friburguense que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON MOREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade das Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-000, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes, CPF 037.204.176-03, RG 6076799 SSP/MG e Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF 613.174.20-44, RG 630486 SSP/DF, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de serviços de telefonia móvel e de internet banda larga móvel para o Poder Legislativo Friburguense.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel, via celular tecnologia 4G ou superior, com os respectivos SIMCARDS 3G/4G, com o serviço de gestão das linhas e tarifa zero entre as linhas contratadas, incluindo o serviço de deslocamento (roaming) em todo o território nacional, emissão/recebimento de mensagens SMS e emissão/recebimento de mensagens através de aplicativo de troca de mensagens instantâneas, a ser executado de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Comunicar à CONTRATADA imediatamente do extravio, furto ou roubo dos Chips para bloqueio das linhas;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

Alboreia





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

VIII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

IX. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

X. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

XI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

XII. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

XIII. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas obedecendo às normas em vigor em relação à telefonia móvel e ao serviço de internet banda larga móvel (pacote de dados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Iniciar a prestação dos serviços de telefonia móvel no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato;

II. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

III. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judicial.;

IV. Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Nova Friburgo como responsável pela execução do objeto.

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VI. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;

VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

VIII. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

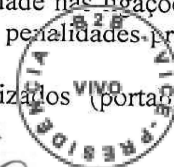
IX. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária, em conformidade com a proposta vencedora;

X. Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do CONTRATO;

XI. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

XII. Manter os números dos terminais (celulares) atualmente utilizados (portabilidade numérica);

Albrenia



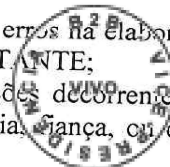


Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- XIII. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.
- XIV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.
- XV. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;
- XVI. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- XVII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- XVIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- XIX. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;
- XX. Disponibilizar, por meio eletrônico, os boletos de pagamento e detalhamentos mensais dos acessos contratados.
- XXI. Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;
- XXII. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- XXIII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- XXIV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
- XXV. A operadora deverá se responsabilizar pela detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;
- XXVI. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;
- XXVII. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XXVIII. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- XXIX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- XXX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- XXXI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantias, fiança, ou outra

Albreina





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

XXXII. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXIII. Em caso de renovação a CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato;

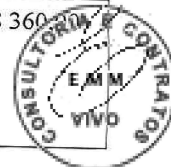
XXXIV. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços que são objeto deste contrato o valor global de R\$ 13.032,00 (treze mil e trinta e dois reais), e o valor mensal estimado de R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Resumida	Quant.	Preço Unitário por linha ao mês	Preço mensal	Preço anual (12 meses)
01	Serviço, por 12 meses, de telefonia móvel pessoal 3G/4G com pacote mínimo de: <ul style="list-style-type: none"> • 250 minutos em ligações VC1 para fixo e qualquer operadora móvel do Brasil; • 50 minutos em ligações VC2 para fixo e qualquer operadora móvel do Brasil; • 50 minutos em ligações VC3 para móvel on, off net, fixo e qualquer operadora móvel do Brasil, • 20 SMS para móvel on, off net qualquer operadora móvel do Brasil; • Pacote de dados 10GB de internet com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; • As ligações telefônicas realizadas entre acessos corporativos (intragruppo) deverão ser tarifados a custo zero. • Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote. • Portabilidade dos números telefônicos atuais. 	22	R\$ 48,00	R\$ 1.056,00	R\$ 12.672,00
02	Fornecimento de SIMCARD com serviço de telefonia móvel com pacote de dados mínimo de 500Mb de internet para utilização de whatsapp no horário comercial.	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00

Alboreia





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Total:	13.032,00
---------------	------------------

4.2 – No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação contratual, as tarifas poderão ser reajustadas anualmente, conforme homologação do poder concedente. Para tanto, deverá ser utilizado o Índice de Serviços Telefônicos (IST) ou outro que venha a substituí-lo, devendo a CONTRATANTE apresentar ao executor do contrato, os novos índices homologados.

5.2. Os preços poderão ser reajustados a maior ou a menor sempre que, em decorrência de autorização do órgão governamental competente, houver variação no valor das tarifas telefônicas. O índice máximo dos reajustes será o percentual de variação das tarifas.

5.3. O reajuste a maior dependerá de solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada dos documentos e comprovantes necessários, mencionando, inclusive, a Portaria ou ato que autorizou a modificação dos preços. O reajuste a menor poderá ser determinado pela CONTRATANTE com base em elementos que demonstrem a diminuição das tarifas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na rede bancária mediante o recebimento da fatura mensal, discriminativa para todos os serviços previstos no Anexo II do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 02 de agosto de 2022 a 1º de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 128, de 31 de maio de 2022, à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.298.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- multa moratória, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo de demais cominações legais.

Alboreia





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- c) multa administrativa, na forma do Termo de Referência, pela recusa injustificada do adjudicatário;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

9.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Nova Friburgo de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

9.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.

Alboreira





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- b) Normas da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
c) O Edital do Pregão Presencial nº 006/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Nova Friburgo, 1º de junho de 2022.

WELLINGTON DA
SILVA
MOREIRA:0056981
3760

Assinado de forma digital
por WELLINGTON DA SILVA
MOREIRA:00569813760
Dados: 2022.06.02 14:40:15
-03'00'

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES,
CPF 037.204.176-03

TELEFÔNICA BRASIL S.A
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF 613.174.201- 44

TESTEMUNHAS:

Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65

Sílvia Zveiter de Albuquerque Rocha
CPF: 784.152.687-34

